



Termo de Referência

(Processo Administrativo nº 056/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de oxigenoterapia, incluindo fornecimento de oxigênio medicinal em cilindros e cargas, ar comprimido medicinal, locação de cilindros e equipamentos (kits de oxigenoterapia, concentradores de oxigênio, carrinhos de transporte, reguladores de pressão), bem como manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, plantão de atendimento 24 horas e fornecimento de todos os acessórios e insumos necessários.

Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quant. Total
01	OXIGÊNIO MEDICINAL Pureza: 99,5% Acondicionamento: Cilindros c/ cap. de 2 a 10 m ³ .	M ³	1.000
02	OXIGÊNIO MEDICINAL (carga) Pureza: 99,5% Acondicionamento: Cilindros c/ cap. de 0,3 a 1 m ³ .	M ³	60
03	AR COMPRIMIDO MEDICINAL Acondicionamento: Cilindros c/ cap. de 2 a 10 m ³ .	M ³	50
04	LOCAÇÃO DE CILINDROS para gases medicinais.	Unid.	150
05	LOCAÇÃO DE KIT C/ EQUIPAMENTOS P/ OXIGENOTERAPIA Acompanha os acessórios a seguir: - 01 regulador de pressão com fluxômetro p/ oxigênio medicinal. - 01 máscara para oxigenoterapia ou cateter nasal tipo óculos. - 01 umidificador plástico. - 01 extensor de silicone.	Unid.	150
06	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO Capacidade máxima de fluxo de 5 l/min., concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima. Acompanha acessórios descartáveis: - 01 umidificador plástico - 01 extensor de silicone - 01 cateter nasal tipo óculos ou máscara para oxigenoterapia	Unid.	40
07	LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO Capacidade máxima de fluxo de 10 l/min., concentração mínima de 87% de oxigênio na vazão máxima. Acompanha acessórios descartáveis: - 01 umidificador plástico - 01 extensor de silicone - 01 cateter nasal tipo óculos ou máscara para oxigenoterapia	Unid.	5
08	LOCAÇÃO DE CARRINHO P/ TRANSPORTE CILINDRO DE 0,3 A 4 m ³ .	Unid.	50



Item	Descrição	Unidade de Distribuição	Quant. Total
09	LOCAÇÃO DE CARRINHO P/ TRANSPORTE CILINDRO DE 5 A 10 m³. Obs.: Carrinho com 4 (quatro) rodas.	Unid.	100
10	LOCAÇÃO DE REGULADOR DE PRESSÃO C/ FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO MEDICINAL.	Unid.	50

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 c/c o Artigo 22 do Decreto Federal nº. 11.462, de 2023.
- 1.5. Após a formalização da Ata de Registro de Preços, será realizada a formalização de instrumento contratual, cujo o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto na legislação vigente e na conformidade com a MINUTA do instrumento de CONTRATO a ser formalizada, e desde que comprovada a vantagem para a administração pública e a necessidade da continuidade dos serviços. A prorrogação estará condicionada à manutenção das condições contratuais e à avaliação de desempenho satisfatório da empresa contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
 - 2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.2. A contratação visa dar continuidade aos serviços de oxigenoterapia domiciliar, nas Unidades Municipais de Saúde e nas ambulâncias, essenciais para a manutenção da saúde e bem-estar dos pacientes atendidos pelo SUS. A continuidade desse serviço é crucial para garantir a qualidade de vida e a segurança dos pacientes que dependem de oxigenoterapia contínua, seja em ambiente domiciliar ou médico. A falta de fornecimento adequado pode levar a sérios riscos à saúde dos pacientes e comprometer a eficácia do tratamento médico.
- 2.3. A quantidade estimada disposta na tabela 1.1 deste Termo de Referência, baseia-se na média de consumo de anos anteriores, juntamente com o expressivo crescimento da



demanda por serviços de saúde, além da expansão dos serviços disponíveis à população.

- 2.4. Os serviços de oxigenoterapia são essenciais para garantir a continuidade e eficiência das ações indispensáveis relacionadas à prestação de serviços de saúde à população.

• **Justificativa:**

- 2.5. O Art. 196, da CF/88 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- 2.6. Todo cidadão possui direito à saúde, e esta é dever do estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, e a municipalidade por diversas vezes, através do Fundo Municipal de Saúde, atende os munícipes economicamente carentes, e vem objetivamente, ofertar a estes munícipes serviços e produtos destinados à saúde
- 2.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana atua promovendo saúde aos munícipes, bem como auxiliando no tratamento preventivo e curativo, no intuito de reduzir o aparecimento de doenças e melhorar a saúde e qualidade de vida.
- 2.8. A garantia da oferta de gás medicinal aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma demanda de extrema importância e complexidade, que envolve diversos aspectos da saúde pública e do bem-estar da população. Neste contexto, é essencial elaborar uma argumentação sólida que destaque a relevância e a urgência de atender a essa demanda.
- 2.9. A continuidade na disponibilidade de oxigênio medicinal é fundamental para a eficácia dos tratamentos respiratórios. Pacientes com doenças respiratórias crônicas dependem do oxigênio para manter suas funções vitais. A interrupção na oferta deste recurso pode resultar na deterioração rápida da condição desses pacientes, levando ao agravamento dos sintomas e complicações severas. Além disso, a falta de oxigênio pode aumentar o número de internações hospitalares, sobrecarregando ainda mais o sistema de saúde. Portanto, garantir o abastecimento contínuo de oxigênio medicinal é essencial para evitar interrupções no tratamento, promover a estabilidade da saúde dos pacientes e reduzir a necessidade de hospitalizações emergenciais.
- 2.10. A capacidade de resposta a emergências médicas depende significativamente da disponibilidade de oxigênio medicinal. Unidades de saúde e ambulâncias equipadas com oxigênio estão mais preparadas para estabilizar pacientes em estado crítico, proporcionando suporte vital durante o transporte e enquanto aguardam atendimento especializado. Sem uma alternativa adequada que permita ofertar oxigênio, a eficácia no atendimento emergencial é severamente comprometida, colocando em risco a vida dos pacientes. A pronta resposta a emergências médicas é crucial para a sobrevivência



de indivíduos em situações críticas. A disponibilidade contínua de oxigênio nas ambulâncias e unidades de saúde garante que os profissionais médicos possam atuar de maneira rápida e eficaz, aumentando as chances de recuperação dos pacientes e reduzindo a morbidade.

- 2.11.** A oferta de oxigênio medicinal para atendimento domiciliar desempenha um papel vital na redução da sobrecarga hospitalar. Pacientes que podem receber tratamento em casa, graças à disponibilidade de oxigênio, têm menor probabilidade de precisar de hospitalizações frequentes, aliviando a pressão sobre os hospitais, permitindo que esses estabelecimentos se concentrem em casos mais graves e complexos que realmente necessitam de cuidados intensivos e recursos hospitalares. Além disso, o atendimento domiciliar melhora a qualidade de vida dos pacientes, oferecendo um ambiente mais confortável e familiar, o que pode contribuir para a recuperação e estabilização mais rápida. A redução da demanda por leitos hospitalares também libera recursos para outros pacientes, otimizando o uso das capacidades do sistema de saúde.
- 2.12.** A eficiência dos serviços de saúde está diretamente relacionada à disponibilidade de recursos essenciais, como o oxigênio medicinal. Este gás é crucial para a realização de uma ampla gama de procedimentos médicos, incluindo terapias intensivas e tratamentos de emergência. A falta de oxigênio pode causar atrasos nos atendimentos, comprometer a realização de procedimentos médicos programados e emergenciais, e afetar a qualidade geral dos serviços prestados. Garantir uma oferta contínua de oxigênio é vital para que as unidades de saúde operem de maneira eficaz, proporcionando cuidados adequados e pontuais aos pacientes. Isso não só melhora os desfechos clínicos, mas também aumenta a satisfação dos pacientes e a confiança na rede de saúde pública.
- 2.13.** A disponibilidade contínua de oxigênio medicinal tem um impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes. Aqueles que necessitam de oxigênio para tratar condições respiratórias crônicas podem experimentar uma melhora notável na capacidade de realizar atividades diárias, redução da sensação de falta de ar e maior independência. Além disso, o suporte de oxigênio adequado pode diminuir o risco de complicações graves, proporcionando aos pacientes uma vida mais plena e saudável. A disponibilidade de oxigênio em casa permite que os pacientes permaneçam em um ambiente familiar, cercados por seus familiares, o que também contribui positivamente para o bem-estar emocional e psicológico. Em suma, garantir a oferta de oxigênio medicinal não só salva vidas, mas também melhora significativamente a qualidade de vida dos pacientes, permitindo-lhes viver com maior conforto e dignidade.



2.14. Diante dessas justificativas, torna-se evidente a importância de atender à demanda de garantir a oferta de oxigênio medicinal aos usuários do SUS, seja para tratamento domiciliar, ou em atendimento nas Unidade de Saúde ou em traslado. Essa medida não apenas contribui para a promoção da saúde e do bem-estar da população, mas também reflete o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana em garantir o acesso equitativo e universal aos serviços de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A descrição como um todo foi devidamente descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar, o qual destaca-se a seguir.
- 3.2.** Analisando as alternativas disponíveis e que atendam à necessidade da área requisitante, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução que se mostrou mais vantajosa é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços, para contratação de empresa especializada em serviços de oxigenoterapia, de acordo com especificações comuns de mercado capazes de atender aos requisitos estipulados.
- 3.3.** As contratações da instituição em atendimento ao dispositivo legal, são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.4.** Considerando, também, que a prestação de serviços está alinhada com as atividades e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, esse alinhamento garante que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e direcionados para as áreas prioritárias de saúde.
- 3.5.** Portanto, a contratação de empresa de gases medicinais para atendimento das Unidades Municipais de Saúde, tratamento domiciliar e recarga de ambulâncias, destinados aos usuários do SUS, deve ser conduzida de acordo com os preceitos legais, técnicos e administrativos estabelecidos. É essencial garantir que o processo de aquisição seja transparente, competitivo e eficiente, visando os serviços de oxigênio medicinal de qualidade para atender às necessidades de saúde da população de forma adequada.
- 3.6.** Para a prestação de serviço, o registro de preços emerge como uma estratégia eficiente, trazendo consigo uma série de benefícios significativos. Primeiramente, ao concentrar diversos medicamentos em uma única licitação, o processo economiza tanto tempo



quanto recursos administrativos para a Administração Pública e os fornecedores envolvidos. Esta abordagem simplifica a burocracia, agilizando o procedimento de contratação, além de conferir uma flexibilidade valiosa à Secretaria de Saúde, permitindo que ela os serviços sejam executados conforme a demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, eliminando a necessidade de novas licitações a cada solicitação.

- 3.7.** Outro ponto crucial é a previsibilidade orçamentária que o registro de preços proporciona. Ao estabelecer preços registrados para os serviços de oxigenoterapia, a Secretaria de Saúde tem uma visão clara dos custos envolvidos, facilitando o planejamento financeiro e evitando surpresas desagradáveis no orçamento, garantindo uma gestão eficaz dos recursos públicos.
- 3.8.** O registro de preços assegura que a Administração tenha acesso a preços alinhados com a realidade do mercado, sem comprometer a qualidade do serviço contratado, o qual garante que os valores pagos sejam justos e adequados, contribuindo para uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos destinados à saúde. Em resumo, o registro de preços surge como uma ferramenta valiosa na contratação de gases medicinais, oferecendo uma combinação única de economia, flexibilidade, previsibilidade, competitividade e garantia de preço justo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico (item 4) do Estudo Técnico Preliminar.
- **Sustentabilidade:**
- 4.2.** Para garantir o adequado abastecimento de gases medicinais, a contratada deverá estar em conformidade com as resoluções que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, e conseqüentemente atender as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 5º e Art. 11, Inciso IV, os quais permanecerão aplicáveis durante a execução do objeto.
- 4.3.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.4.** A empresa CONTRATADA deverá adotar, na medida do possível, critérios e práticas de sustentabilidade nas atividades desenvolvidas, conforme Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, tais como:
- 4.4.1.** Implementar práticas que minimizem o impacto sobre os recursos naturais. Evitar a degradação ambiental através de métodos sustentáveis e tecnologias que reduzam a emissão de poluentes e a exploração de recursos naturais.



- 4.4.2. Implementar tecnologias e práticas que aumentem a eficiência no uso de água e energia, incluindo o uso de equipamentos de baixa energia e sistemas de gestão de água que reduzam o desperdício e promovam a reutilização.
- 4.4.3. Escolher equipamentos e materiais que tenham uma longa vida útil e que exijam menor manutenção, reduzindo assim os custos e o impacto ambiental associado à fabricação de novos produtos.
- 4.4.4. Adotar inovações tecnológicas que contribuam para a redução da pressão sobre os recursos naturais, como tecnologias de economia de energia e sistemas de gestão de resíduos.
- 4.4.5. Garantir que os recursos naturais utilizados na prestação dos serviços sejam provenientes de fontes sustentáveis, incluso a utilização de madeira certificada, produtos florestais de manejo sustentável, e outras práticas que promovam a conservação ambiental.
- 4.4.6. Sempre que possível, aplicar políticas de reutilização, reciclagem ou reaproveitamento de materiais. Promover uma política regenerativa em ciclos produtivos ou mesmo destinação final ambientalmente correta, balizada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/10.
- 4.5. A inclusão desses requisitos visa não apenas garantir a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, mas também promover um impacto positivo na sociedade e no meio ambiente, alinhando-se aos princípios de responsabilidade social e ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.
- **Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**
- 4.6. Conforme o disposto no Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na presente contratação, não será necessária a exigência de especificação de marcas, características ou modelos para os produtos a serem adquiridos, uma vez que estes são regulados por órgão competente.
- 4.6.1. Considerando que os gases medicinais são regulamentados por órgãos competentes, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a especificação de marcas ou modelos específicos não se faz necessária. A flexibilidade quanto à marca ou modelo permite maior competitividade entre os prestadores, possibilitando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 4.6.2. Os prestadores interessados devem observar que a ausência de exigência de marca ou modelo específico não exime a contratada em fornecer produtos que atendam às normas e regulamentações aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e eficácia necessárias para os fins a que se destinam.



4.6.3. A avaliação das propostas levará em consideração a conformidade dos produtos ofertados com as normas técnicas aplicáveis, atestadas por órgãos competentes, e a capacidade do prestador em garantir o cumprimento dos requisitos necessários para o adequado atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE.

- **Da vedação de contratação de marca ou produto**

4.7. Conforme definido no item 4.6, no qual não foi requerida a especificação de marcas, características ou modelos, igualmente, não se faz indispensável a restrição a uma marca ou produto específico, pelo fato dos itens a serem adquiridos passarem por controle e fiscalização de órgão competente.

- **Da exigência de amostra**

4.8. Não serão exigidas amostras no processo licitatório para as empresas participantes, novamente, em virtude da natureza específica do objeto a ser adquirido, que passam por controle e fiscalização de órgão competente, como a ANVISA. Portanto, a necessidade de apresentação de amostras durante o processo licitatório torna-se desnecessária, proporcionando uma simplificação do procedimento e celeridade.

4.9. Ressalta-se que a regulamentação vigente estabelece critérios detalhados para a produção, distribuição e comercialização dos gases medicinais, assegurando não apenas a qualidade dos produtos, mas também a proteção do meio ambiente e a segurança dos consumidores. Dessa forma, a confiança no cumprimento dessas normas dispensa a obrigatoriedade de amostras no processo licitatório, otimizando o tempo e os recursos envolvidos.

4.10. Destaca-se que a decisão de não exigir amostras não compromete a transparência e a lisura do processo licitatório, uma vez que os licitantes ainda são submetidos a critérios rigorosos de avaliação documental e técnica, garantindo a seleção da proposta mais adequada e em conformidade com as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Subcontratação**

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- **Garantia da contratação**

4.12. A autoridade competente, avaliará a necessidade ou não de exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **Das condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 5.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Toda e qualquer prestação de serviço fora do estabelecido neste termo de referência será, imediatamente, notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-lo, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste termo de referência.
- 5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto recusado pelo CONTRATANTE, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- 5.1.5. Na formulação da proposta, deverá estar incluso no preço proposto os equipamentos necessários para a efetivação dos serviços em regime de comodato.
- 5.1.6. Conforme disposto no item 7.33 deste Termo de Referência, o pagamento será efetuado de acordo com a fração de dias de uso no mês, compreendendo do dia da instalação ao dia da solicitação de recolhimento do equipamento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde.

• **Descrição dos Serviços**

- 5.2. A execução do objeto em comento se dará de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os custos desnecessários, bem como garantir que a Administração tenha a discricionariedade de agir conforme suas demandas, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, na forma autorizada pelo art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. A prestação de serviço de oxigenoterapia nas Unidades de Saúde deverá abranger:
 - 5.3.1. A empresa contratada deverá garantir a instalação e montagem dos cilindros de oxigênio e peças acessórias nas unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes aspectos:
- 5.4. A prestação de serviço de oxigenoterapia nas Ambulâncias deverá abranger:
 - 5.4.1. A empresa contratada deverá realizar a troca dos cilindros de oxigênio de forma regular e sistemática, garantindo que todas as ambulâncias estejam sempre abastecidas e prontas para uso em emergências.
 - 5.4.2. Garantir que todos os operadores utilizem equipamentos adequados durante o manuseio, conforme as normas de segurança.



- 5.5. A prestação de serviço de oxigenoterapia domiciliar deverá abranger:
- 5.5.1. Locação de cilindros auxiliares de oxigênio, para serem mantidos como reserva de segurança junto a cada concentrador, os quais deverão possuir fluxômetro de oxigênio com umidificador e acessórios necessários (tubos intermediários e cânulas nasais);
 - 5.5.2. Locação de concentradores de oxigênio com todos os acessórios necessários à instalação e uso;
 - 5.5.3. Fornecimento de oxigênio para uso domiciliar, onde há impossibilidade de instalação do concentrador, com comodato de cilindros completos, com fluxômetro e aspirador, e acessórios, cânula nasal e tubos intermediários;
 - 5.5.4. Fornecimento de oxigênio em cilindros de até 1 m³ para pacientes com locomoção fora de domicílio;
 - 5.5.5. Manutenção e/ou renovação periódica, mínimo mensal (é imprescindível a troca uma vez por mês), para cânulas ou cateteres nasais e respectivos conectores, conforme disposto no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 5.6. Os concentradores deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:
- 5.6.1. Fluxo de gás: vazão de até 5 litros, e até 10 litros por minuto;
 - 5.6.2. Concentração de oxigênio à máxima vazão: 87% +- 3;
 - 5.6.3. O aparelho deverá possuir rodízios, permitindo fácil movimentação;
 - 5.6.4. Dispositivo para controle de fluxo em incrementos igual ou menor que 1 litro por minuto;
 - 5.6.5. Possuir filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas;
 - 5.6.6. Sistema de alarmes para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha de energia elétrica, baixa pureza do O₂, concentração de O₂ fora dos parâmetros;
 - 5.6.7. Alimentação elétrica: devem ser disponibilizadas unidades para rede 110 volts.
- 5.7. A troca dos insumos e acessórios, conforme a seguir:
- 5.7.1. Os cateteres nasais deverão ser trocados a cada 15 (quinze) dias, em virtude de frágil integridade do material ou sempre que for detectado o desgaste dos mesmos.
 - 5.7.2. Os umidificadores de ar deverão ser trocados a cada 180 (cento e oitenta) dias, ou sempre que for detectado o desgaste dos mesmos.
 - 5.7.3. Máscaras e extensões deverão ser trocadas a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que for detectado o desgaste dos mesmos.
- **Dos critérios para instalação do objeto**
- 5.8. O prazo para início da prestação dos serviços é de 24 (vinte quatro) horas, dentro do horário comercial (das 8h às 18h), após o recebimento da autorização de fornecimento



emitido pelo fiscal do contrato ou profissional designado pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá ser por correio eletrônico (e-mail).

- 5.8.1.** Em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em, no máximo, 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- 5.8.2.** Os serviços deverão ser prestados nos locais informados na solicitação em qualquer dia da semana.
- 5.8.3.** Caso haja interrupção ou atraso nos serviços, a Empresa Proponente entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.
- 5.8.3.1.** A justificativa será analisada pela Secretaria Municipal da Saúde que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.
- 5.9.** A instalação deverá ser realizada por um técnico capacitado, o qual fornecerá orientações de uso e cuidados ao paciente e familiares, assim como deverá esclarecer ao paciente e a família como entrar em contato com a referida CONTRATADA em casos de necessidade, como mau funcionamento do equipamento.
- 5.10.** No concentrador a ser instalado, em local de fácil visualização, deverá estar colada uma etiqueta autoadesiva (ou outro tipo de identificação similar), em local de fácil visualização, e com todas as informações necessárias para a localização imediata dos responsáveis da CONTRATADA, para assistência ao paciente.
- 5.11.** No momento da instalação dos equipamentos, o técnico deverá observar as condições do ambiente no domicílio para atender as normas reguladoras de segurança.
- 5.12.** No máximo em até 48h (quarenta e oito horas) após a instalação do equipamento, a contratante deverá enviar, à casa do paciente, o profissional de saúde responsável pelo Programa de Oxigenoterapia Domiciliar para:
- 5.12.1.** Orientar tecnicamente ao paciente e familiares;
- 5.12.2.** Confirmar se as orientações repassadas pelo técnico da instalação foram compreendidas;
- 5.12.3.** Verificar filtros; verificar o funcionamento das válvulas do cilindro auxiliar e acessórios, tais como cânulas nasais, manguueiras, umidificadores;
- 5.12.4.** Realizar e registrar a oximetria do paciente.
- 5.13.** Por ocasião do fornecimento do conjunto, o cilindro reserva deverá estar plenamente carregado.
- 5.13.1.** O cilindro deverá ser reabastecido sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde, pelo paciente ou pelo familiar, os quais receberão orientações da CONTRATADA sobre quando e como proceder a solicitação.
- 5.13.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar até 02 (dois) cilindros por mês na conformidade com este Termo de Referência, o qual deverá ser solicitado autorização para a equipe que representa o CONTRATANTE.



- 5.13.3.** Quando comprovado pela Secretaria Municipal da Saúde que o uso excessivo de oxigênio ocorreu por falha no concentrador, o custo sobre a utilização recairá sobre a CONTRATADA.
- **Do acompanhamento periódico**
- 5.14.** Após a primeira visita domiciliar do Responsável da CONTRATADA, este deverá enviar relatório técnico ao Fiscal do Contrato, para avaliação dos equipamentos instalados.
- 5.15.** A partir do segundo mês de instalação dos equipamentos dar-se-á início a um novo ciclo periódico de visitas mensais pelo Responsável da CONTRATADA e, se necessário, também por outros técnicos da CONTRATADA, devidamente treinados, com a finalidade de verificar, no mínimo, os seguintes parâmetros:
- 5.15.1.** Fluxo de gás produzido pelo equipamento;
 - 5.15.2.** Níveis de pressão;
 - 5.15.3.** Funcionamento dos alarmes;
 - 5.15.4.** Acessórios fixos e descartáveis, tais como filtros, cânulas nasais, mangueiras, umidificadores e outros, se houver;
 - 5.15.5.** Cilindro auxiliar de oxigênio: nível de Oxigênio do cilindro, estado da válvula reguladora e do fluxômetro;
- 5.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, para orientar e responder questionamentos técnicos e, se necessário, verificar o problema *in loco*.
- 5.16.1.** O paciente deverá contar com assistência técnica permanente, onde qualquer dúvida será esclarecida por profissional competente, sempre que o mesmo necessitar, por meio de telefone para atendimento 24h (vinte e quatro horas) gratuito.
 - 5.16.2.** A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) horas para troca de equipamento e/ou fornecimento de suporte técnico "*in loco*" quando a demanda não for solucionada por telefone, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados.
- 5.17.** Durante o período contratado, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, substituição e fretes de peças, mão de obra, entre outros.
- **Normas gerais para o fornecimento e a prestação de serviço**
- 5.18.** Os cilindros de oxigênio deverão ser fornecidos lacrados, com todos os acessórios e em bom estado de conservação.
- 5.19.** A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que solicitado pelo serviço (UBS ou outro), pela Secretaria Municipal da Saúde ou, nos horários em que não há expediente nos serviços da Secretaria da Saúde, pelo paciente ou familiar.



- 5.20.** A manutenção corretiva deverá incluir peças e mão de obra, bem como, o atendimento ao chamado deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) horas, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, e a resolução do problema deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) horas, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de local sem que haja substituição.
- 5.21.** Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá:
- 5.21.1.** Cumprir, obrigatoriamente, as Normas Legais Vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho/Regulamentadoras.
 - 5.21.2.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamento de Proteção Individual - EPIs
 - 5.21.3.** Antes de entregar o equipamento solicitado, a CONTRATADA deverá ligar para os telefones de contato e combinar a entrega com os representantes legais e/ou pacientes.
 - 5.21.4.** Orientar os funcionários para deixar o local organizado, quando da visita ao paciente, depois de realizadas as suas tarefas.
 - 5.21.5.** Preparar e instruir seus funcionários em manter sigilo das informações coletadas nas Unidades de Saúde e residências dos pacientes.
 - 5.21.6.** Fornecer sempre que solicitado, orientações quanto ao uso correto dos equipamentos.
 - 5.21.7.** Substituir o funcionário que não estiver satisfazendo as condições requeridas pela natureza dos serviços.
 - 5.21.8.** Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas.
 - 5.21.9.** Observar os requisitos de qualidade e segurança recomendados pelas normas técnicas.
 - 5.21.10.** Dar ciência à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e, por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
 - 5.21.11.** Obter o prévio consentimento do CONTRATANTE antes de transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas.
 - 5.21.12.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com os equipamentos similares de propriedade do CONTRATANTE e/ou do paciente.
 - 5.21.13.** Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal da Saúde.
 - 5.21.14.** Retirar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os equipamentos e materiais da residência do paciente quando comunicada pela Secretaria da Saúde.
 - 5.21.14.1.** A responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde cessa no momento em que a CONTRATADA for comunicada oficialmente, por e-mail, para a retirada dos equipamentos.



- **Do(s) equipamento(s) locados**

5.22. Para os itens 01 e 02, a CONTRATADA deverá conceder, sob a forma de locação, os equipamentos abaixo:

5.22.1. Cilindros de aproximadamente 2,0 m³ a 10,0 m³ para os pacientes em tratamento domiciliar e acompanhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Itabaiana e dos cilindros dispostos nos Unidades Básicas de Saúde;

5.22.2. Cilindros de 0,3 m³ a 1,0 m³, para os pacientes em tratamento domiciliar e acompanhados pela Secretaria Municipal da Saúde de Itabaiana e dos cilindros dispostos nos Unidades Básicas de Saúde.

5.23. A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos a ser concedidos em regime de locação será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA. Havendo qualquer divergência em relação aos equipamentos em locação, com o disposto neste termo de referência, deverão ser substituídos, imediatamente, para o não comprometimento da saúde do paciente.

5.24. O serviço não poderá ficar descoberto devido a problemas no equipamento. Neste caso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pelo serviço e atendimento dos pacientes, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.25. Durante o período de vigência da locação, a CONTRATADA se compromete a prestar assistência técnica preventiva e corretiva do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.26. A CONTRATADA, durante o período de comodato, deverá disponibilizar um ou mais números de telefone para contato, 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, para orientar e responder os questionamentos técnicos e, se necessário, verificar o problema in loco.

5.27. Durante o período de locação, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, substituição e fretes de peças, mão de obra, entre outros.

5.28. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os acessórios necessários à utilização do equipamento, durante o período de locação, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE.

5.29. A locação do equipamento vigorará por 12 (doze) meses.

- **Local e horário da prestação de serviço**

5.30. Os serviços serão prestados diretamente na residência dos pacientes moradores do Município de Itabaiana, vinculados às Unidades Básicas de Saúde, abrangendo área urbana e rural (compreendendo 16 bairros e 54 povoados), e nas Unidades Municipais de Saúde, Básicas e Especializadas.

- **Do contrato de prestação de serviço**



5.31. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.31.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na minuta do instrumento contratual ou no instrumento convocatório.

5.32. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.33. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.34. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

• Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

• Fiscalização Técnica



- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VI);
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, II);
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, III);
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, IV).
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, V).
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 9º, VII).
- **Fiscalização Administrativa**
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, I e II).
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 10, III).
- 6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.9.1. Estabelecer um cronograma detalhado para atendimentos dos serviços de oxigenoterapia, levando em consideração a demanda das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria, ambulância e pacientes domiciliares.
- 6.9.2. Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.



- 6.9.3. Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.
- 6.9.4. Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.
- 6.9.5. Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.
- 6.9.6. Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

• **Gestor do Contrato**

- 6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, V).
- 6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, III).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, IV).
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VI).
- 6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 543, de 2023, art. 8º, VIII).



- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item, e tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado.

- 7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 7.1.2.** Importante destacar que a aplicação do IMR independe da aplicação das Sanções Administrativas previstas no instrumento contratual e vice-versa. Nos casos mencionados naquele item, dentre eles o cometimento de danos à CONTRATANTE, profissionais e/ou usuários do SUS, poderão ser aplicadas sanções administrativas, que penalizam a CONTRATADA, bem como deverá ser anotada 1 (uma) ocorrência no Instrumento de Medição de Resultados (subitem 7.1.5), que corresponda ao dano cometido.

- 7.1.3.** As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço.

- 7.1.4.** O Instrumento de Medição de Resultados - IMR deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato de gestão, através do acompanhamento do contrato para calcular o cumprimento das obrigações e as OCORRÊNCIAS identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência.

- 7.1.5.** Modelo de Instrumento de Medição de Resultados para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local:

Período: ___ / ___ / ___

Avaliador: _____

Serviço: _____



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itabaiana
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Folha nº 228

Ass. ✓

Empresa: _____ N. de Contrato: _____

Item	Tipo de Ocorrência	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade contratados.		
2	Não corrigir os serviços mal executados tempestivamente.		
3	Não cumprimento das normas, decretos e manuais oficiais referentes à prestação do serviço de fornecimento de gases. (Por ocorrência), inclusive no que tange às normas de Segurança do Trabalho.		
4	Manter os cilindros utilizados sem proteção adequada, suscetíveis a ocasionar acidentes. (Grande potencial de impacto).		
5	Causar acidentes com os equipamentos utilizados no serviço, especialmente aqueles que tragam risco à vida das pessoas, como cilindros pesados, entre outros (Grande potencial de impacto).		
6	Vazamento de gases (Grande potencial de impacto)		
7	Descumprir o prazo de entrega do cronograma de manutenções preventivas (por dia de atraso) (Grande potencial de impacto)		
8	Não proceder às instalações de equipamentos e cilindros quando do início do contrato (por dia de atraso)		
9	Profissional da CONTRATADA recusar-se a executar as atividades previstas no Termo de Referência ou abandoná-lo sem motivo justificado.		
10	Comportamento inadequado e falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas pelos profissionais da CONTRATADA		
11	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo. (Por dia de ausência e por funcionário/posto de serviço).		
12	Deixar de encaminhar à CONTRATADA, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação definida nas especificações do termo de referência (Por verificação mensal).		
13	Deixar de atender às notificações da CONTRATADA no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).		

7.2. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês



pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado.

- 7.3.** A equipe fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que será alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não.
- 7.4.** O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da equipe fiscalizadora.
- 7.5.** O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de desconto no pagamento do respectivo mês, conforme tabela do subitem 7.10.
- 7.6.** Para efeitos deste Termo:
- 7.7.** Ocorrências Administrativas: impactam na rotina administrativa do atendimento domiciliar, das unidades de saúde ou das ambulâncias, gerando desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
- 7.8.** Ocorrências com Alto Potencial de Gravidade: São aquelas que possuem grande potencial de impacto na assistência caso se materialize um possível inadimplemento da Contratada, desta forma caso ocorram tais ocorrências o percentual de desconto será aplicado a partir da primeira ocorrência.
- 7.9.** Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem 7.1.5) poderem gerar problemas na prestação dos serviços, não cabe definir previamente quais ocorrências são unicamente administrativas e quais são unicamente assistenciais, devendo ser analisado caso a caso.
- 7.10.** Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de ocorrências de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 7 ocorrências	-	Não há
Faixa 2	8 a 15 ocorrências	0 a 7 ocorrências	5%
Faixa 3	16 a 23 ocorrências	8 a 11 ocorrências	10%
Faixa 4	24 a 31 ocorrências	12 a 15 ocorrências	15%
Faixa 5	32 ou mais ocorrências	16 ou mais ocorrências	20%

- 7.11.** Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:

Valor Mensal Faturado	R\$ _____
Período Medido	____/____/____
Nº de Ocorrências	_____
Faixa IMR	_____



Percentual de Desconto	_____ %
Valor do Desconto	R\$ _____

7.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

• **Recebimento**

7.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 9º, VI e 11º do Decreto Municipal nº 543, de 2023).

7.14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.15. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 9º, VI do Decreto Municipal nº 543, de 2023).

7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.16.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.16.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.16.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.16.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



• **Liquidação**

- 7.22.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.22.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.23.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.23.1.** o prazo de validade;
- 7.23.2.** a data da emissão;
- 7.23.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5.** o valor a pagar; e
- 7.23.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.24.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.25.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.26.** A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.26.1.** Quando a análise dos documentos mencionados no item 7.26 não puder ser realizada nos sítios eletrônicos oficiais, a contratada fica obrigada a apresentar os documentos de habilitação sempre que o prazo de vigência chegar ao seu termo.
- 7.27.** Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou nos documentos encaminhados pela contratada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação disposta no item 7.26.

• **Prazo de pagamento**

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

• **Forma de pagamento**

7.33. Somente será pago o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e atestados pela equipe

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



- **Antecipação de pagamento**

7.38. Salienta-se que, para o objeto teste Termo de Referência, **NÃO** será realizada antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. O procedimento para o envio de lances no pregão eletrônico, seguirá de acordo com o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- **Estratégia de contratação**

8.4. A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 15, Inciso IX, do Decreto Federal nº. 11.462/2023.

8.4.1. Não serão aceitas adesões posteriores à Ata de Registro de Preços.

8.5. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do Art. 3º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023, de 31 de março de 2023, justificando-se por:

8.5.1. A prestação de serviços de oxigenoterapia, por meio do SRP, pode atender a mais de um órgão, promovendo a sinergia entre diferentes entidades, consolidando as compras e gerando economias de escala, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

- **Regime de execução**

8.6. O regime de execução do serviço será o de "empreitada por preço global", uma vez que partes do serviço e bens que compõem a presente empreitada não podem ser



mensurados previamente (como a quantidade de gases que será consumida, por exemplo); sendo assim, a Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana pagará pelo que efetivamente utilizar.

• **Exigências de habilitação**

8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

o **Habilitação jurídica**

8.8. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.10. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.14. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

o **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.23.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.24.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art.



43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

8.24.1. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

o **Qualificação Econômico-Financeira**

8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador.

o **Qualificação Técnica**

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



- 8.31.** Prova de Registro e regularidade da empresa licitante no Conselho Regional de Farmácia.
- 8.32.** Prova de Registro e regularidade da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Classe (CRQ- Conselho Regional de Química) da sede da proponente;
- 8.33.** Alvará ou Licença de Funcionamento, expedida pela Prefeitura do domicílio sede ou filial da licitante, vigente a data do certame e compatível com o objeto da licitação;
- 8.34.** Alvará ou Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal respectiva sede ou domicílio, para o Armazenamento, Distribuição e Transporte de Gases Medicinais vigente na data do certame;
- 8.35.** A empresa ganhadora do certame que seja fabricante ou envasadora de gases medicinais deve possuir AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais emitida pela ANVISA por linha de produção, fabricar e envasar.
- 8.35.1.** Em caso de empresa ganhadora do certame da licitação ser uma empresa exclusivamente distribuidora ou revendedora de gases medicinais, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa fabricante como, também, a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – AFE para gases medicinais emitida pela ANVISA por linha de produção, fabricar e envasar.
- 8.36.** Certificado de Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos e o Certificado de Regularidade expedido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.